



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

CONTRATO N. 11/2012

CONTRATO N. 11/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14^a REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA ACECO
TI LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou quem estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa ACECO TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, com sede na Av. Armando Andrade, n. 539 parte A, Pq Santos Dumont - Taboão da Serra/SR, fone: (11) 2164-7100 - fax: (11) 2164-7171, CEP: 06754-210, representada por seu representante legal senhor Walter Molina, portador do CPF nº 034.769.698-86 e do RG nº 7.523.359 SSP/SP, e-mail: walter@acecoti.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 032/2012, nos autos do processo TRT ADM nº 0000431-05.2012.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva programada e corretiva, no local de instalação para 02 (dois) Compartimentos Modulares Climatizados (Modular Safe LMS 9.3), marca Aceco Lampertz, incluso no preço mensal a limpeza, manutenção ou substituição de peças ou componentes defeituosos, conforme edital de licitação modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 000/2012 e Termo de Referência-TR contendo as Especificações e Execução Técnica dos Serviços (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta pelo valor mensal da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A contratação objetiva evitar paradas não programadas em dois compartimentos modulares climatizados, Modular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

Safe LMS 9.3 (módulos seguros climatizados) fabricados pela ACECO, garantindo a segurança física dos equipamentos e dados protegidos pelos Módulos Seguros Climatizados e seus respectivos componentes de infraestrutura, mediante ações preventivas de manutenção, conforme o plano de execução dos serviços que abrange os seguintes itens:

§1º CÉLULA MODULAR SEGURA

I - PORTAS - Inspeção e verificação das vedações, gaxetas, dobradiças, almofadas e fechaduras, efetuando os ajustes, reparos e substituições necessárias.

II - SISTEMA DE BLINDAGEM E PASSAGENS BLINDADAS - Inspeção de todas as passagens blindadas para cabos de energia, dados e tubulações e das demais blindagens do sistema, corrigindo possíveis falhas encontradas. Abertura e fechamento das blindagens para passagem ou remoção de cabos, quando solicitado pelo gestor do contrato, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva.

III - PAINÉIS MODULARES - Verificação completa da integridade dos elementos laterais, de teto e de fundo, removendo oxidações e efetuando retoques na pintura, se necessário.

IV - LIMPEZA - Efetuar aspiração de pó e limpeza com pano úmido das portas, elementos laterais, elementos de teto, fundo e cabos.

§2º SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

I - UNIDADES EVAPORADORAS - Verificação dos ventiladores e dreno de água de condensação, substituindo componentes quando quebrados ou apresentando mau funcionamento.

II - UNIDADES CONDENSADORAS - Medição da pressão do compressor, verificação do óleo, da corrente e tensão do motor, da resistência do cárter, executando reparos e substituindo peças quando necessário. Substituição do compressor em caso de falência. Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamentos de gás refrigerante e óleo, limpeza e lavagem da serpentina afetada. Efetuar a recarga de gás refrigerante, quando necessário.

III - TUBULAÇÕES - Ispencionar o isolamento térmico e os suportes de tubulações, verificar vazamentos e promover as correções necessárias.

§3º SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE - NETWATCH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

Verificar todos os parâmetros de configuração: sensor de temperatura, sensor de tensão "on/off", sensor de fumaça e sensores das portas. Inspecionar o cabeamento, conectores de interligação, módulo de envio de mensagens SMS, o painel frontal e a comunicação TCP/IP. Realizar testes de intertravamento. Analisar e imprimir o relatório do "log" de eventos no software de controle. Substituição dos sensores ou componentes do sistema de monitoração quando quebrarem ou apresentarem mau funcionamento.

S4º QUADROS DE ALIMENTAÇÃO E PARADA SÚBITA

Inspeção das caixas, cabos, barramentos, disjuntores, contactoras e demais componentes do quadro, substituindo qualquer elemento que apresente defeito ou mau funcionamento. Simular evento para acionamento dos dispositivos de parada súbita, verificando seu perfeito funcionamento, sem que para isso seja necessário desligar qualquer equipamento disposto nos compartimentos climatizado.

S5º AUDITORIA DE SEGURANÇA FÍSICA

Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas ao Modular Safe. Relatório de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de Segurança Física do Ambiente TI.

S6º INSTRUÇÕES PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA

A empresa contratada deverá repassar as instruções do fabricante aos técnicos indicados pelo Núcleo de Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação, a fim de que os mesmos estejam sempre aptos a operar, supervisionar e controlar os armários seguros (Modular Safe). O repasse das instruções deverá ser realizado de forma presencial, com entrega de documentação contendo as instruções de operação.

S7º FREQUÊNCIA MÍNIMA DE VISITAS

I - A frequência mínima de visitas para as manutenções preventivas deverá ser de acordo com a tabela a seguir, após agendamento prévio com o Núcleo de Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

FREQUÊNCIA MÍNIMA DE VISITAS PARA OS SERVIÇOS DA CLÁUSULA TERCEIRA	Visitas ano
--	----------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

CÉLULA MODULAR SEGURA ACECO / LAMPERTZ	4
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	6
SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE	4
QUADROS DE ALIMENTAÇÃO E PARADA SÚBITA	1
AUDITORIA DE SEGURANÇA FÍSICA	1
INSTRUÇÕES PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA	1

II - A contratada deverá manter estrutura de pronto atendimento para os serviços de manutenção corretiva, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, 365 dias por ano, ou seja, todos os dias do ano, em razão da criticidade desses equipamentos, cuja parada afetará a disponibilidade dos principais serviços de rede;

III - O tempo de resposta para o atendimento inicial não poderá exceder a 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado;

IV - Na abertura do chamado, o servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação deverá informar à contratada se a ocorrência é crítica ou não, para que se possa averiguar o tempo de solução do chamado emergencial aberto;

V - A contratada deverá informar número telefônico de discagem gratuita do tipo 0800 ou número local, para abertura de chamados para solicitação de manutenção corretiva.

VI - A manutenção corretiva terá início imediato após a assinatura do contrato, garantindo a troca ou conserto de qualquer componente dos compartimentos modulares, incluindo os sistemas de climatização, de supervisão e controle, quadro de parada súbita e demais subsistemas dos armários seguros, desde que apresentem falha ou mau funcionamento. O custo de todo material necessário para limpeza, manutenção, reparo ou substituição de peças já está incluso no preço contratado.

VII - A contratada deverá providenciar o conserto ou substituição de peça ou componente defeituoso, zelando para o perfeito funcionamento dos módulos seguros, devendo ser substituído por outro novo o componente ou peça que apresentar defeito por mais de 02(duas) vezes no período de 60(sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

VIII - No final de cada atendimento, seja ele preventivo ou corretivo, deverá ser emitido relatório técnico de atendimento, com a data sobre a prestação do serviço, hora da conclusão, detalhes sobre o trabalho realizado e, se for o caso, os problemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

detectados, a indicação de peças que apresentaram falha ou mau funcionamento e as providências tomadas.

IX - O serviço de manutenção preventiva terá inicio em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, obedecendo as datas do cronograma anual pré-estabelecido e deverá ser realizado no período de 2^a à 6^a feira, no horário comercial. Alterações no cronograma e no período das manutenções programadas poderão ser feitas, desde que em comum acordo com a contratada e o gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tempo de solução para atendimento dos serviços de manutenção corretiva não poderá ser maior que 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado, para as ocorrências que possam vir a comprometer a segurança física dos equipamentos acondicionados nos módulos, ou que possam levar ao desligamento dos equipamentos protegidos e nos demais casos será de 96(noventa e seis) horas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço de manutenção será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, após a conclusão de cada atividade prevista de manutenção programada e corretiva, e apresentação da documentação do serviço executado, dentro das condições e prazos estabelecidos no cronograma.

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após análise do relatório emitido relativo às atividades realizadas no período e comprovação da adequação e atendimento aos termos do edital.

III - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o TRT 14^a Região.

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados de manutenção preventiva programada e corretiva em 02 (dois) Compartimentos Modulares Climatizados (Modular Safe LMS 9.3), marca Aceco Lampertz, estando inclusos a limpeza, manutenção ou substituição de peças ou componentes, o valor mensal estimado em R\$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais), e valor anual estimado em R\$ 77.640,00 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

§1º No prazo de 15 (quinze) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; e b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, d) certidão negativa de débito, relativos as contribuições previdenciárias, e e) comprovante de realização do serviço, através de certidão ou documento pertinente assinado por magistrado ou servidor, conforme o caso.

§2º No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§3º Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

§4º O valor mensal poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice do IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

§5º A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia deste Contrato será em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA

I - Apresentar os técnicos para execução dos serviços com identificação visível (crachá ou similar);

II - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante, respeitando os regulamentos de disciplina e segurança do Órgão;

III - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos trabalhistas e sociais relativamente aos seus empregados;

IV - Assumir também a responsabilidade pelos pagamentos de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa, civil, fiscal e comercial de seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços contratados;

V - Responder pelos danos causados na execução dos serviços por imprudência, negligência ou imperícia à Administração ou a terceiros, durante a vigência do pacto contratual; e

VI - garantir a execução qualificada dos serviços. O não cumprimento desta garantia implica na correção ou repetição gratuita dos serviços ou na aplicação de penalidades.

O Contratante compromete-se à:

I - Efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato.

II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

dos funcionários da CONTRATADA às dependências do TRT da 14ª Região;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

IV - Efetuar os chamados para suporte técnico, avaliar sua execução e promover medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência-TR.

V - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo descumprimento dos prazos de atendimento ou de solução para cada chamado de natureza corretiva, acrescida de 1% (um por cento) também sobre o valor mensal do contrato, para cada hora adicional que ultrapassar o tempo de solução do chamado.

III - advertência;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até dois anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do TRT-14ª Região, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

- II - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000431-05.2012.5.14.0000

de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

S1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

S2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Pré-Empenho 2012PE000203.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato Robert Armando Rosa, Secretário de Tecnologia da Informação-STI deste Regional.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2012.

Raimundo Costa
CONTRATANTE
TRT DA 14ª REGIÃO

ACECO TÍ LTDA
CONTRATADA

Edo. Rondonia
Centro Comercial



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: Termo Aditivo Segundo ao Termo de Cessão de Uso nº 62/08. **CEDENTE:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **CESSIONÁRIA:** Caixa Econômica Federal. **RESUMO DO OBJETO:** Alteração do endereço do PAB para a rua General Osório, 937, em Passo Fundo, RS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2012. **ASSINAM:** Dra. Maria Helena Mallmann, pelo cedente; e Antenor Vernier, pela cessionária.

ESPECIE: Termo Aditivo Primeiro ao Termo de Cessão de Uso nº 120/11. **CEDENTE:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **CESSIONÁRIA:** Banco do Brasil S.A. **RESUMO DO OBJETO:** Alteração do endereço do PAB para a rua General Osório, 937, em Passo Fundo, RS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2012. **ASSINAM:** Dra. Maria Helena Mallmann, pelo cedente; e Valdir Barreto, pela cessionária.

ESPECIE: Termo Aditivo Segundo ao Convênio nº 42/10. **CONVENIADOS:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e Município de Estrela. **RESUMO DO OBJETO:** Prorrogação da vigência por 12 meses, a contar de 02/07/12. **Nº DO PROCESSO:** PA 05184.52-2010.5.04.0000 N° DA LICITAÇÃO: Compra Direta 49/10-4. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/12. **ASSINAM:** Dra. Maria Helena Mallmann, pelo TRT; e Sr. Celso Bronstrup, pelo Município.

ESPECIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 56/2012. **CONTRATANTE:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **CONTRATADO:** Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda. **RESUMO DO OBJETO:** Realocação de postos, remanejando 3 postos de carregador da equipe nº 3 para as equipes nº 2, 4 e 5, a contar da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** 26/06/2012. **Nº DO PROCESSO:** 0002348-39.2012.5.04.0000. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/12. **Nº DO CONTRATO:** 56/2012. **ASSINAM:** Dra. Maria Helena Mallmann pelo contratante, e Lisiâne Servo, pela contratada.

7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.747.702/0002-40. Proc. 13.792/2011-1. Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva dos no breaks. Valor: R\$5.480,00 mensais. Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inc. I. Ratificação: Neira São Tiago Cygne Frotta, Diretora-Geral/ Ordenadora de Despesa, pelo TRT 7ª, item 04/07/2012.

8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 039/2012

Especia: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 40/2010; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Empresa Viva S/A; Objeto: Cláusula I-Do Objeto (prorrogação do prazo para mais 12 meses); II-Da Ratificação e III-Da Publicação; Processo TRT nº 20607/2010; Data de Assinatura: 25 de maio de 2012; pelo Tribunal: a Sra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e os Srs. Glauer Cruz de Oliveira e Mauricio Rodrigues dos Santos, pela Contratada.

9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de higiene. Acolhimento das propostas: até as 13h45 do dia 23/07/2012. Realização da sessão no site www.llicitacoes-e.com.br a partir das 14h de 23/07/2012. Retirada do Edital nos sites: www.trt9.jus.br ou www.llicitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (41) 3310-7375 ou pelo correio eletrônico: sic@trt9.jus.br.

PAULO CELSO GERA
Progeiro

TRIBUNAL PLENO
DIREÇÃO-GERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato 56/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Prestes Vigilância Ltda. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de alarme, em dois imóveis, na localidade de Umuarama. Valor mensal: R\$ 215,00. Vigência: 12 meses contados de 30/06/2012. Vinculação: Processo de Licitação: Pregão 15/2012. Processo Geral 134/2012. Datas Orçamentárias: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento legal: Lei 10.520/2012. Data da assinatura: 28/06/2012. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, pelo Contratante e Benedicto dos Santos - Socio-Administrador, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012071000159

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

159



COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 2949/12. Contrato nº 100/12. Contratada: Associação Médica de Assistência Integrada - Amal. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-GAB nº 283/2004. Amparo: inexigibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39 vinculado à Atividade 02.061.0571.2004.0001. Assinatura: 06/07/12. Flávio Kobayashi - Presidente da Comissão de Credenciamento. Pela contratada: Henrique Braga Silva - Representante Legal.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 4684/08. Convenentes: TRT da 10ª Região e Clínica Endodontica Dr. Dúlio Vicente Jr S/C Ltda. Objeto: rescisão amigável do Contrato nº. 122/08 , com base no inciso II, do Art. 79, da Lei 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima Segunda do referido instrumento. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 06/07/12. Pelo TRT da 10ª Região: Flávio Kobayashi - Presidente da Comissão de Credenciamento. Pela contratada: Dúlio Vicente Junior- Representante Legal.

11ª REGIÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 33/2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados, a homologação da licitação supracitada, destinada a aquisição de livros técnicos e jurídicos.

(SIDEC - 09/07/2012) 080002-00011-2012NE000029

PREGÃO Nº 33/2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público para os interessados, a homologação da licitação supracitada, destinada à contratação de uma empresa especializada em transporte marítimo e fretamento de embarcação para realizar o transporte de servidores da Vara do Trabalho de Parintins/AM nas atividades da Justiça Itinerante.

(SIDEC - 09/07/2012) 080002-00011-2012NE000029

PREGÃO Nº 38/2012

A Presidente do Tribunal do Trabalho da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados, a homologação da licitação supracitada, destinada ao fornecimento de 300 (trezentos) reatores 2X40W para lâmpadas fluorescentes.

VALDENYRA FARIA THOMÉ

(SIDEC - 09/07/2012) 080002-00011-2012NE000029

12ª REGIÃO
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 4572/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Thyssenkrupp Elevadores SA. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Vigência: 12 meses a partir de 02-08-2012, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Preço: R\$ 830,00 mensais. Data da assinatura: 09-07-2012. Pelo TRT: Sandro Beltrame. Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Mário Augusto da Silva Fatori, Coordenador de Serviços e Paula Machado de Aquino, analista Administrativo. Florianópolis, 9 de julho de 2012.

14ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2012

PROCESSO Nº 0000431-05.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TI LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, no local de instalação para 2 Compartimentos Modulares Climatizados (Modular Safe LMS 9.3), marca Aceco Lampert, incluso no preço mensal a limpeza, manutenção ou substituição de peças bu defeituosas, conforme edital de licitação modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 000/2012 e Termo de Referência-TR contendo as Especificações e Execução Técnica dos Serviços (Anexo I do Edital). Vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura contratual. Assinado: 3/7/12. Datas Orçamentárias: no valor mensal estimado de R\$ 6.470,00 e valor anual estimado em R\$ 77.640,00. Assinatura: Raimundo José Zácarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e de outro, Sr. Walter Molina, Porto Velho, 21/6/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.